

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300025039		Código da Natureza Jurídica 2046		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ENERGISA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGE2200686138

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

CATAGUASES
Local

2 AGOSTO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/504.585-1	MGE2200686138	30/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta –
CNPJ/ME nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 horas do dia 29 de setembro de 2022, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 13º andar, Botafogo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”), encontram-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita (“Coordenadores”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, a empresa especializada e independente para a verificação do atendimento aos KPIs (conforme abaixo definido), entre outros; e (c) a negociação e a celebração da “Escritura Particular da 17ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão”), e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de



Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até Duas Séries, da Décima Sétima Emissão da Energisa S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização, nos termos do artigo 9º, II, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures.
- III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
- IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão.
- V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série (“Primeira Série”) e a segunda série (“Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Primeira Série, “Séries” e, individualmente, “Série”), no sistema de vasos comunicantes, serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).
- VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta



pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta Restrita, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.

- VII. **Procedimento de Bookbuilding.** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da emissão ou não da Primeira Série e da Segunda Série; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e/ou da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- VIII. **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures será destinada à gestão ordinária dos negócios da Companhia.
- IX. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- X. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XI. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária.
- XII. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- XIII. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”).



XIV. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

XV. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Inicial das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração Inicial das Debêntures da Primeira Série poderá ser aumentada caso a Emissora (a) não cumpra as metas associadas aos respectivos KPIs, a serem definidas na Escritura de Emissão, nas respectivas datas de observação a serem definidas na Escritura de Emissão (“Datas de Observação”), conforme atestado por um relatório de verificador externo (“Relatório do Verificador Externo”); ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até as respectivas datas de verificação a serem definidas na Escritura de Emissão, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Mecanismo de Step Up da Primeira Série”). Na ocorrência de um Mecanismo de Step Up da Primeira Série, a Remuneração Inicial das Debêntures da Primeira Série poderá ser aumentada:

- (a) a partir de 20 de abril de 2025 (inclusive) em 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não cumpra com a Meta 2, conforme mensurada pelo KPI 2 na Data de Observação da Meta 2 (conforme será definida na Escritura de Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo; e/ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário, até a Data de Verificação da Meta 2, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Step Up da Remuneração da Primeira Série na Data de Verificação da Meta 2”); e
- (b) adicionalmente ao Step Up da Remuneração da Primeira Série na Data de Verificação da Meta 2 (caso aplicável), a partir de 20 de abril de 2027 (inclusive) em 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não cumpra com a Meta 1, conforme mensurada pelo KPI 1 na Data de Observação da Meta 1 (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo e/ou (ii) não entregue ao



Agente Fiduciário, até a Data de Verificação da Meta 1, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Step Up da Remuneração da Primeira Série na Data de Verificação da Meta 1” e em conjunto com o Step Up da Remuneração da Primeira Série na Data de Verificação da Meta 2 “Step Up da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

XVI. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Inicial das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração Inicial das Debêntures da Segunda Série poderá ser aumentada caso a Emissora (a) não cumpra as metas associadas aos respectivos KPIs, a serem definidas na Escritura de Emissão, nas respectivas Datas de Observação, conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário as respectivas Datas de Verificação, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Mecanismo de Step Up da Segunda Série” e, em conjunto com o Mecanismo de Step Up da Primeira Série, “Mecanismo de Step Up”). Na ocorrência de um Mecanismo de Step Up da Segunda Série, a Remuneração Inicial das Debêntures da Segunda Série poderá ser aumentada:

- (a) a partir de 20 de abril de 2025 (inclusive) em 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não cumpra com a Meta 2 conforme mensurada pelo KPI 2 na Data de Observação da Meta 2 (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo (e/ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário, até a Data de Verificação da Meta 2, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Step Up da Remuneração da Segunda Série na Data de Verificação da Meta 2”); e
- (b) a adicionalmente ao Step Up da Remuneração da Segunda Série na Data de Verificação da Meta 2 (caso aplicável), a partir de 20 de abril de 2027 (inclusive) em 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não cumpra o KPI 1 na Data de Observação da Meta 1 (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo e/ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário, até a Data de



Verificação da Meta 1, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Step Up da Remuneração da Segunda Série na Data de Verificação da Meta 1” e em conjunto com o Step Up da Remuneração da Segunda Série na Data de Verificação da Meta 2, “Step Up da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

- XVII. **Período de Capitalização.** Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente subsequente (exclusive), para o primeiro Período de Capitalização da respectiva Série, ou o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive) para os próximos Períodos de Capitalização da respectiva Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.
- XVIII. **Step-Up da Remuneração.** O Step Up da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e o Step Up da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“Step Up da Remuneração”) são irreversíveis, independente de cumprimento a posteriori pela Emissora das metas associadas aos respectivos KPIs e nunca poderão ser aplicados de forma retroativa, em conformidade com o descrito nos itens XV e XVI acima. Na hipótese de ocorrência do Step Up da Remuneração a Emissora deverá comunicar os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente , com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a Remuneração aplicável a partir do Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou aditamento à Escritura de Emissão.
- XIX. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, será pago pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 2 (duas) parcelas, ao final do 4º (quarto) e 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão; e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 2 (duas) parcelas, ao final do 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.



- XX. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”); e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).
- XXI. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- XXII. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia útil. Para fins da presente ata, a expressão “dia(s) útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
- XXIII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- XXIV. **Preço de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em



moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a critério dos Coordenadores, conforme Contrato de Distribuição, ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

- XXV. **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.
- XXVI. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- XXVII. **Negociação.** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto as Debêntures objeto de exercício de garantia firme pelos Coordenadores, observado o disposto no parágrafo único do referido artigo 13, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.



XXVIII. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

XXIX. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXX. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

XXXI. **Resgate Obrigatório Total.** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXXII. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXXIII. **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

XXXIV. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

XXXV. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente



Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, a empresa especializada e independente para a verificação do atendimento aos KPIs, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- 5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição.
- 5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.
6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Assinaturas: Ivan Muller Botelho – Presidente, e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Muller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Antonio José de Almeida Carneiro, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, Armando de Azevedo Henriques e José Luiz Alqueres.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/504.585-1	MGE2200686138	30/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de NIRE 3130002503-9 e protocolado sob o número 22/504.585-1 em 30/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9618965, em 03/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 03 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 03/10/2022, às 14:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/504.585-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 03 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9618965 em 03/10/2022 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 225045851 - 30/09/2022. Autenticação: BCA74DF2DE68804AEF505EAF54F23A189633F7DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/504.585-1 e o código de segurança kLtF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL